



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de emissão de Laudo de Inspeção de Segurança Veicular Para Veículos de Transporte Escolar, para posterior emissão de Autorização Para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito, do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS, conforme o artigo 136, inciso III, da Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sendo serviço necessário para os veículos Ônibus, Micro-ônibus e Van escolar, pertencentes à Secretaria de Educação e Desporto e utilizados nos serviços de transporte escolar do município.

1.2. Os serviços referenciados pelo presente termo possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Itaara-RS, no intuito de manter o serviço de Transporte Escolar com os veículos, necessita contratar empresa especializada com profissionais, ferramentas e estrutura adequada com as medidas de segurança e sustentabilidade para a realização de serviços emissão de Laudo de Inspeção de Segurança Veicular Para Veículos de Transporte Escolar.

2.2. A manutenção dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar é essencial para evitar falhas inesperadas, garantindo a segurança dos passageiros e a continuidade dos serviços públicos, além de reduzir custos com reparos emergenciais. Desta forma é de suma importância a manutenção para trafegar em perfeitas condições de uso e segurança do condutor, passageiros e ainda de terceiros.

2.3. A disponibilidade dos veículos é crucial para o funcionamento adequado de diversos setores municipais, assim como o transporte escolar. A contratação de uma empresa especializada assegura a operacionalidade da frota.

2.4. É a obrigação do ente resguardar o patrimônio público diante da necessidade de mantê-los em movimento com o seu emprego institucional com os devidos cuidados. Por consequência a contratação de serviços especializados desta ordem se reveste de extrema importância também no tocante a uma prestação jurisdicional efetiva. Assim, diante da natureza do serviço, caso ocorresse sua interrupção seria de forte impacto acarretando a descontinuidade dos serviços de transporte escolar de estudantes da rede municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de serviços de manutenção periódica, é necessária para manter os veículos da frota municipal em perfeito estado de conservação e segurança durante sua vida útil.

3.2. Essa contratação justifica-se pela necessidade de:

- a) Realizar as manutenções dos veículos, mantendo os mesmos dentro dos padrões de confiabilidade e segurança.
- b) Manter os veículos em condições adequadas de uso, evitando problemas futuros
- c) Garantir a segurança dos usuários e a integridade dos veículos

3.3. Portanto, a contratação de serviços de manutenção periódica, corretiva e preventiva, é essencial para preservar o funcionamento ideal da frota de veículos do transporte escolar, atendendo aos requisitos de segurança e manutenção estabelecidos pelo fabricante. Assim, ao manter esse controle de manutenção periódicas, preventiva e corretiva, ao apresentar um problema específico ou atingir a quilometragem estipulada, mantém-se manutenções preventivas e corretivas que visam a melhor qualidade do transporte e segurança dos passageiros.

3.4. A solução é a contratação de empresa que ofertou o menor preço global para o fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que o fornecimento a ser executado esteja dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;

4.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

4.2.1 - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;

4.2.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

4.2.3 - Designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratada deverá fornecer o objeto proposto, a qual terá por finalidade a prestação de serviço de emissão de Laudo de Inspeção de Segurança Veicular Para Veículos de Transporte Escolar, para posterior emissão de Autorização Para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito, do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS, conforme o artigo 136, inciso III, da Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sendo serviço necessário para os veículos Ônibus, Micro-ônibus e Van escolar, pertencentes à Secretaria de Educação e Desporto e utilizados nos serviços de transporte escolar do município.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Após a conclusão do processo, o veículo será encaminhado às dependências da Contratada para a realização do serviço.

6.2. A Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Municipal Leonardo Inácio Pfeiff Oliveira Júnior; Matrícula: 2934-3, para efetuar a fiscalização do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

7.1.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as especificações do serviço como parâmetro para o serviço que será realizado. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. Após a Contratada informar a conclusão do objeto, este será recebido provisoriamente, mediante o recebimento pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.2.1.1. O Contratante realizará as alterações que se fizerem necessárias.

8.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, ocorrendo a divulgação do processo sob a forma eletrônica.

9.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério do menor preço.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Tendo por base a estimativa do valor da contratação descrita no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e a proposta da empresa vencedora com o valor mais baixo, estima-se que o objeto totalizará o valor de R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Educação e Desporto, conforme a seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (334)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículo (965)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Serviço: R\$ 5.440,00

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com CNPJ da Contratada.

12.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas de forma física no ato de retirada do veículo ou no formato digital (PDF), endereçada ao fiscal do contrato através do e-mail: smeed@itaara.rs.gov.br.

12.2.1. No corpo das notas fiscais deverão ser especificados os objetos contratados.

12.2.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com detalhamento, sendo nota específica para serviços.

12.3. Após verificar que o objeto foi realizado de acordo com as especificações contratuais, o fiscal do contrato emitirá o atesto da Nota Fiscal em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, que será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação e pagamento.

12.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial do contrato, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada revisão.

13.1.3. Multa compensatória, em caso de inexecução total do contrato, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

13.2. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

13.4. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

Itaara, 30 de janeiro de 2025.